

# A DISCUSSÃO

## SEMANARIO REGENERADOR

### ASSIGNATURA

Assignatura em Ovar, semestre..... 500 réis  
Com estampilha ..... 600 \*  
Fóra do reino accrease o porte do correio.  
Pagamento adiantado.  
Annunciam-se obras litterarias em troca de dois exemplares  
**REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO—S. MIGUEL**

### Proprietario e Editor

**JOSÉ MARQUES DA SILVA E COSTA**

IMPRENSA CIVILIZAÇÃO

Rua de Passos Manoel, 211 a 219—Porto

### PUBLICAÇÕES

Publicações no corpo do jornal, 60 réis cada linha.  
Annuncios e communicados, 50 réis; repetições, 25 réis.  
Annuncios permanentes, contracto especial.  
25 p. c. de abatimento aos srs. assignantes.  
Folha avulsa, 20 réis.

# LUZ ELECTRICA

## CONDIÇÕES

**do concurso para o fornecimento exclusivo da iluminação publica na villa de Ovar  
concelho do mesmo nome**

Consoante nos compromettemos, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e munícipes, damos hoje á publicidade parte das clausulas para o consumo do exclusivo da luz electrica no perimetro da villa, approvadas pela camara na sua sessão de 28 do corrente.

No numero immediato completaremos a sua publicação.

### I.<sup>a</sup>

A camara concede, segundo as condições aqui estabelecidas e o contracto definitivamente elaborado, a qualquer individuo, sociedade ou empresa, por periodo determinado de annos, o exclusivo da iluminação publica e particular no perimetro da villa, com todas as garantias e encargos que se consignarem no mesmo contracto, harmonicos com a lei e regulamentos adequados.

§ 1.<sup>o</sup> Entende-se por perimetro da villa toda a área que se encontra a poente da via ferrea da companhia real, com excepção do Furadouro, Marinha e Ribeira.

§ 2.<sup>o</sup> O periodo da duração do contracto será de vinte annos, a contar do dia em que fôr feita officialmente a inauguração da iluminação publica.

§ 3.<sup>o</sup> Este praso poderá ser prorogado successivamente por igual numero d'annos, quando tal prorogação convenha á camara e ao concessionario, precedendo para isso resolução das partes contractantes, tomada um anno antes da expiração dos prazos fixados, e reciprocamente communicada.

§ 4.<sup>o</sup> Considerar-se-ha renovada a concessão, nos termos do § antecedente, sempre que qualquer das partes não previna a outra, um anno antes de terminada o praso da concessão ou renovação, de que renuncia á prorogação, prevenção esta que será feita por escripto.

### II.<sup>a</sup>

O concurso para a iluminação publica e particular é restricto á

electricidade e será feito por proposta em carta fechada, dirigida á camara, nos seguintes termos:

«F. (nome, profissão e morada) obriga-se ao fornecimento da iluminação publica, dentro do perimetro da villa d'Ovar, pelo systema de electricidade, ao preço annual de... cada lampada, com o poder illuminante de 16 velas, durante o periodo de vinte annos, sujeitando-se ás condições do concurso.

F. (assignatura reconhecida)».

### III.<sup>a</sup>

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

1.<sup>o</sup> Recibo pelo qual prove haver sido feito na thesouraria da camara, pelo concorrente, deposito provisorio da quantia de 100\$000 réis.

2.<sup>o</sup> Declaração devidamente reconhecida pela qual se comprometta, quando lhe seja adjudicado o exclusivo da iluminação e no praso de oito dias depois de obter approvação superior o contracto provisorio, a fazer deposito definitivo na mesma thesouraria da quantia de 500\$000 réis, completando assim o deposito provisorio com 400\$000 réis, ou a prestar em escriptura publica caução por meio de hypotheca ou fiança edonea na importancia de 1:000\$000 réis.

§ 1.<sup>o</sup> O deposito referido ou a caução exigida, que terão por fim garantir por parte do concessionario o cumprimento das clausulas do concurso e contracto, só poderá levantar-se ou distractar-se depois que fôr inaugurada a iluminação publica e devidamente approvada por parte da camara, por intermedio de tecnico.

§ 2.<sup>o</sup> O deposito ou caução não vencerão juro algum.

§ 3.<sup>o</sup> Quando o concessionario deixe de cumprir o contracto e clausulas do contracto em harmonia com estas condições e dentro dos prazos estipulados, perderá o deposito definitivo que haja feito ou responderá pela importancia

do mesmo deposito por força da caução prestada, que será coercivamente pela camara cobrada e dará entrada no seu cofre a titulo de indemnisação.

### IV.<sup>a</sup>

Aberto o concurso pelo praso fixado nos editaes, a camara, na primeira sessão ordinaria consecutiva ao dia em que esse praso expirar, procederá á abertura das propostas apresentadas e documentos mencionados na condição antecedente, tomando conhecimento d'aquellas que estiverem d'accôrdo com as condições do concurso. Apreciando as propostas convenientemente, fará a adjudicação dentro de quinze dias contados d'aquelle em que o concurso tiver terminado.

§ 1.<sup>o</sup> A camara fica livre o direito de não fazer a adjudicação quando julgue que nenhuma das propostas é conveniente aos interesses do municipio.

§ 2.<sup>o</sup> Caso sejam admittidas duas propostas em perfeita egualdade de preço, proceder-se-ha á licitação verbal entre os proponentes, sendo a differença de cada lance de um real ou seus multiplos.

### V.<sup>a</sup>

Feita a adjudicação será, dentro do praso de oito dias, celebrado um contracto em forma legal, em que fiquem exaradas estas condições e porventura outras que de commum accôrdo se estabeleçam, comquanto não alterem a essencia do contracto. Este contracto subirá depois ás estancias superiores para final approvação que, uma vez concedida, obriga os contrahentes á sua fiel observancia.

### VI.<sup>a</sup>

Aos concorrentes preteridos no concurso será, desde logo, permitido o levantamento do deposito provisorio.

### VII.<sup>a</sup>

O concessionario que se recusar a assignar o contracto provisorio

ou a completar o deposito definitivo, considerar-se-ha como tendo abandonado a concessão, não lhe sendo permittido o levantamento do deposito provisorio, que reverterá em favor do cofre municipal.

### VIII.<sup>a</sup>

A base do concurso é o foco de luz (lampada electrica com a força illuminante de dezeseis velas) e a das propostas será de 7\$500 réis por cada foco annual.

### IX.<sup>a</sup>

Reserva-se a camara o direito de, apóz a assignatura do contracto e antes da inauguração da luz, confeccionar, d'accôrdo com o concessionario, os regulamentos precisos, os quaes sómente entrarão em execução depois de approvados pela estancia tutelar e nos quaes desenvolverá as condições do contracto e preencherá as deficiencias das mesmas,

### X.<sup>a</sup>

A camara garante ao concessionario os seguintes privilegios:

1.<sup>o</sup> Nos limites das suas attribuições dá-lhe o fornecimento exclusivo da iluminação publica e particular no perimetro da villa, bem como lhe faculta, sem prejuizo algum d'estas iluminações, o aproveitamento da luz ou da energia productora a qualquer industria ou exploração.

2.<sup>o</sup> Cede-lhe gratuitamente por todo o tempo que durar a concessão o uso de qualquer terreno municipal que possa dispensar, sem prejuizo do serviço a seu cargo e que ao concessionario se torne necessario para as installações de produção e transmissão da energia electrica.

3.<sup>o</sup> Compromette-se a não lançar, durante a vigencia do contracto e suas renovações, qualquer imposto sobre o material ou sobre o fornecimento da energia electrica para a iluminação publica e particular e para uzos industriaes.

4.<sup>o</sup> Compromette-se a solicitar



dos poderes competentes a isenção de quaesquer direitos sobre o material que o concessionario careça adquirir no estrangeiro para empregar na produção e fornecimento da energia electrica, tal como —machinas,apparelhos e mais accessorios.

§ unico. Fica expressamente declarado que, dado por parte d'esses poderes o indeferimento ou não annuência ás representações da camara, seja qual fôr o seu objecto, indemnisação alguma terá a camara a dar, por esse motivo, ao concessionario.

5.º Obriga-se a ceder ao concessionario todo o material que actualmente possui para serviço de iluminação publica, comtanto que este o conserve e utilize para o novo systema de iluminação ou para os casos de deficiência n'esta.

6.º Garante ao concessionario a permissão de levantamento de calçadas e de quaesquer obras na via publica municipal, com prévio aviso á camara, sempre que esses trabalhos sejam necessarios para a instalação e reparação do material da iluminação electrica, ficando todavia o concessionario obrigado a reparar á sua custa o pavimento das ruas e a fazer todas as despesas necessarias para o levantamento de postes, cabos aereos ou subterraneos, fios conductores, lampadas e tudo o mais que, para taes fins, se torne indispensavel.

7.º Obriga-se a solicitar da direcção das Obras Publicas do Districto a devida authorisação para o concessionario fazer nas estradas a cargo d'aquella direcção a competente instalação nos termos definidos no numero 6.º

8.º Obriga-se a solicitar dos poderes competentes e nos termos das leis em vigor a declaração de utilidade publica e a urgencia das expropriações de quaesquer bens immobiliarios que para as instalações de produção e transmissão da energia electrica se tornem necessarias.

9.º Compromette-se a dar ao concessionario preferencia em qualquer concurso que ella venha a abrir para o estabelecimento de viação em que seja aproveitada a força matriz electrica ou outro systema de tracção que não seja animal.

10.º Garante ao concessionario que ninguém mais, no perimetro da villa e durante os prazos de concessão ou prorrogação, possa estabelecer qualquer outro systema de iluminação.

§ unico. O disposto n'esta condição não prejudica o direito dos particulares e dos gerentes de edificios publicos produzirem luz electrica ou estabelecerem qualquer outro systema de iluminação para uso exclusivo de suas casas, estabelecimentos ou repartições.

11.º Finalmente, dá ao concessionario toda a força e direito ao seu alcance para a exploração da luz publica e particular e para a adaptação da sua energia aos usos industriaes.

#### XI.ª

A camara desde já garante ao concessionario o consumo minimo de cento e cinquenta lampadas de incandescencia com a força de dezesseis velas para a iluminação publica no perimetro da villa.

§ unico. O local em que essas lampadas terão de ser collocadas será opportunamente designado pela camara.

#### XII.ª

As lampadas serão accêsas 20 minutos depois do sol posto, em todos os dias do anno, e assim se conservarão até á meia noite.

§ 1.º Exceptuam-se as lampadas que forem collocadas desde a estação dos caminhos de ferro até á capella da Senhora da Graça, e até á esquina da rua da Fonte, arterias de accesso á mesma estação, as quaes, desde 15 de outubro a 15 de abril de cada anno, se conservarão accêsas até ao romper do dia, a não ser que o concessionario prefira apagal-as á meia noite e reaccendel-as ás tres e meia horas da manhã.

§ 2.º Nas noites em que houver luar claro, desde o anoitecer até á meia noite as lampadas de incandescencia da iluminação publica conservarão metade da intensidade; nas demais conservarão a-hão toda.

§ 3.º Nas tres noites do Carnaval, na quinta e sexta-feira santa e por occasião de grandes festejos publicos, as lampadas conservarão toda a sua intensidade e estarão n'aquellas —Carnaval— accêsas toda a noite.

#### XIII.ª

A corrente será continua, salvo motivo muito especial attendido pela camara para ser alternativa.

#### XIV.ª

A camara, quando lh'o permitam os seus recursos e as necessidades do publico assim o exijam, poderá pedir e o concessionario será obrigado a fornecer augmento de lampadas dentro do seu perimetro até ao numero de cento e cinquenta, sendo o fornecimento d'essas lampadas ou de quaesquer outras a mais feito com um desconto de 10 % sobre o preço da adjudicação.

§ 1.º O desconto de 10 %, a que se refere a condição XIV.ª, tornar-se-ha extensivo a toda a iluminação publica, logo que esta haja attingido o numero de trezentas lampadas.

§ 2.º O augmento de lampadas, além do numero de que falla a condição 14.ª, só será permittido á camara quando o concessionario possa fornecer energia electrica para alimentar, sem prejuizo das outras, essas lampadas.

#### XV.ª

A rede poderá ser estabelecida aerea ou subterraneamente, como melhor convier ao concessionario, sendo porém os conductores providos de corta-circuitos para evitar os effeitos das correntes anormaes.

§ unico. Se a rede fôr aerea, os cabos serão sempre cobertos, isolados e collocados fóra do alcance natural da mão, de fórma que não possam causar qualquer desgraça ou prejuizo, ou embaraçar o transito publico, fazendo-se a instalação com fios de cobre isolados de 99 % de conductibilidade, apoiados sobre isoladores fixos e supportes de fórma artistica, segundo modelo escolhido pela camara, dos apresentados pelo concessionario, collocados nas fachadas dos edificios ou em postes onde não houver outro ponto de apoio.

#### XVI.ª

O concessionario fica responsavel pelos prejuizos que possam soffrer os particulares com a col-

locação dos conductores ou com o seu mau funcionamento, e obriga-se a assignar o perfeito isolamento dos mesmos.

#### XVII.ª

O concessionario obrigar-se-ha a effectuar por sua conta e risco, á sua propria custa, dentro dos prazos e pela fórma prescripta n'estas condições:

1.º A construcção ou adaptação de edificio para a fabrica da produção de energia electrica, com todas as dependencias e accessorios necessarios.

2.º O fornecimento e instalação das caldeiras, motores, dynamos, quadros de distribuição e seus apparelhos, cabos e fios conductores, pára-raios e em geral todo o material designado e não designado que fôr necessario para a produção e distribuição da energia electrica.

3.º O fornecimento, collocação e numeração das lampadas, braços e columnas da iluminação publica ordinaria e das iluminações especiaes que extraordinariamente a camara lhe requisite e que o concessionario lhe possa fornecer, bem como as ligações com a rede de alimentação e distribuição da corrente electrica.

§ unico. As lampadas para as iluminações especiaes não serão numeradas.

4.º Os serviços de reparação e conservação de todo o material mencionado nos numeros antecedentes, compreendendo a limpeza e pintura das lampadas, braços e columnas, a renovação das lampadas que não produzirem luz com a intensidade estipulada ou que se fundirem e a substituição de qualquer peça ou material que se deteriore ou se reconheça não estar em condições regulares.

5.º A substituição das lampadas da iluminação publica por outras de systema mais aperfeiçoado que de futuro venha a descobri-se, sempre que essa substituição não importe augmento de despesa, proveniente quer de maior consumo de energia electrica, quer de maior preço ou menor duração das novas lampadas.

§ 1.º A camara poderá em qualquer tempo exigir a substituição das lampadas, braços ou columnas do padrão approved por outros padrões de luxo; n'este caso a substituição será feita pelo concessionario, mas á custa da camara, e a esta ficarão pertencendo as primeiras lampadas, columnas ou braços.

§ 2.º Toda e qualquer substituição que a camara exija do concessionario na distribuição das lampadas, braços e columnas da iluminação publica depois da montagem effectuada, será por elle feita, mas a despesa respectiva fica a cargo da mesma camara.

#### XVIII.ª

Todo o material empregado na produção e distribuição da energia electrica e no serviço da iluminação publica será do typo mais moderno e approved e as instalações serão feitas pelos meios mais aperfeiçoados, tudo em ordem a garantir a maxima pureza de luz e regularidade do seu funcionamento.

#### XIX.ª

Qualquer instalação especial no perimetro da villa, que a camara tenha a fazer por occasião

de quaesquer festejos publicos e que possa ser comportada na força do material montado, será paga consoante o accôrdo lavrado entre a camara e o concessionario, mas nunca por preço superior ao da energia electrica fornecida aos particulares.

§ 1.º Estas instalações serão requisitadas pela camara com a antecedencia minima de quinze dias.

§ 2.º O pagamento das mesmas será feito conjuntamente com a primeira prestação da iluminação publica que o concessionario haja de receber.

#### XX.ª

O concessionario fica com o direito de ceder e trespassar a qualquer empresa ou particular este contracto ou concessão com todos os bens e direitos adquiridos e ainda com todos os encargos obrigatorios aqui exarados, ouvida a camara e por esta reconhecida a idoneidade do cessionario.

#### XXI.ª

Em casos de força maior, devidamente justificados, será permittido ao concessionario substituir por luz de petroleo e á sua propria custa qualquer interrupção parcial ou total da luz electrica, ficando todavia obrigado a illuminar a villa com um numero de luzes nunca inferior ao das lampadas montadas impedidas e a estabelecer a continuidade da luz electrica tão promptamente quanto naturalmente seja possivel.

#### XXII.ª

O concessionario fica sujeito ao pagamento das seguintes multas, que darão entrada no cofre camarrario:

1.º Por cada noite de interrupção total de iluminação publica não convenientemente substituida pela de petroleo, 20\$000 réis.

2.º Por cada noite de interrupção total de iluminação publica convenientemente substituida pela de petroleo, 3\$000 réis.

3.º Por cada lampada que não tiver a intensidade estipulada e por cada noite, 100 réis.

4.º Por cada lampada que não funcionar durante o tempo estipulado e por cada noite, 100 réis.

5.º Por cada lampada que deixar de ser limpa quando d'isso necessitar, 100 réis.

6.º Por cada lampada, braço ou columna que deixarem, quando houver necessidade, de ser pintados e por cada dia, além do praso estipulado pela camara, 100 réis.

7.º Por cada dia de demora que, além do praso fixado pela camara houver, na collocação, mudança ou suppressão das lampadas, 100 réis.

#### XXIII.ª

Não haverá logar á applicação das multas nos casos seguintes:

1.º Quando as lampadas deixem de funcionar por motivo de obras nos predios em que estejam collocadas.

2.º Quando se apagarem por effeito de temporaes ou vendavaes, ou quando o concessionario provar que foram apagadas por malevolencia de terceiro.

3.º Quando se dêr qualquer caso fortuito e justificado ou de força maior, devidamente comprovado, como seja a fuzão de lampadas, etc.

(Continua).



## Dia de Finados

E' dia de lucto universal. Assim nol-o dão a entender os dobres funebres de todos os campanarios do orbe catholico. A Religião, que em epochas proprias e adequadas mais cuidadosamente nos levanta o espirito para o alto, avergado ao pendôr das cousas ephemerhas d'uma vida fugidia como o tempo, n'esta quadra em que a natureza *pari-passu* se vae despojando de todas as galas á medida que o inverno, a senectude do anno, se approxima, destina sabiamente um dia inteiro á Comemoração dos Finados.

No dia de todos os Santos entra-se de galas festivas da alegria e do contentamento para solemnisar aquellas almas dilectas, que já passaram á vida de santas, e que agora gosam em plena bemaventurança a visão beatifica de Deus.

No dia immediato enroupa-se dos crepes pezados do lucto e da tristeza para chorar e suffragar as almas, que ainda penam no Purgatorio. E, quadro admiravel, unico na vida das sociedades!—todos, ainda os mais renitentes á crença verdadeira e consoladora da vida d'além-campa, vão em romagem piedosa ao Campo da Igualdade desfolhar uns pobres goivos sobre a campa, que cobre as cinzas dos seus mortos queridos, e aquêcer a terra que lhes guarda as ossamentas com as suas orações fervorosas, que, nas azas candidas d'uma fé viva, sobem até ao throno Eterno para terem o retorno desejado.

Lá vão todos em humilde e santa mistura: o ancião e a creança, o joven e a donzella, o marido e a viuva. Todos lá tem entes para suffragar e amigos a quem honrar. E prostrados sobre o pizo humido do cemiterio, olhos vidrados de lagrimas mãos postas, levantadas para o Céu, attitude humildosa e edificante, meditam no fim que os espera, e, como negro phantasma, lhe passam pela mente, esgarçando-lhe o rosto com a sua aza negra, as tristes desillusões da vida, os frios desenganos do mundo. Muitos levantam-se d'alli outros homens, mais sabios do que para lá entraram e mais heróicos do que nunca.

E' que vêem alli, á clarividencia d'uma verdade que ninguém contesta, que a morte não respeita palacios nem poupa choupanas, não teme juventudes nem se compadece de velhices, e com a mesma destreza derruba corôas, quebra sceptros, parte espadas, despedaça pennas, inutiliza lyras, arremessa pinces, e despreza os instrumentos humildes do pobre artista.

Espairece os olhos enturvados pelo vasto recinto do cemiterio povoado de luzes, coberto de pannos pretos e forrado de pétalas de flores, e lá vê, n'uma igualdade verdadeiramente evangelica, a par do homem que em vida timoneou a rabicha do arado, um homem que foi grande nas lettras, nas sciencias e nas artes, e que dos seus gestos assombrosos, heroicos, patrioticos e de nomeada, deixou gloriosa memoria.

Lembra-se que mais tarde, mais cedo porém do que julga e do que deseja, a morte pulsa-lhe rijo á porta e intima-o irrevogavelmente a comparecer perante o tribunal do rectissimo Juiz. Precisa de pôr em prática os conselhos do evangelho para não vêr n'um momento perdido todo o trabalho da sua existencia inteira.

Ora com fervor pelos que já se lhe anteciparam na viagem mysteriosa da eternidade. E no thuribulo aureo da sua fé lança o incenso fragrante das suas preces, e quei-

ma-o devotamente aos pés do Eterno.

E então á vista d'aquelle quadro digno da paleta inspirada de Rembrandt, e merecedor de ser cantado em linguagem vernacula e torrentuosa como a de Castellar, não ha coração que se não entorneça, não ha olhos que se não marejem de lagrimas, não ha rosto que se não confranja, não ha fronte que se não descubra, não podem haver joelhos que se não dobrem!

E' que todos querem ardentemente a felicidade dos seus. E' que a crença no Purgatorio e n'uma vida futura está insitamente arraigada no espirito do homem. Já Platão no seu *Gorgia* fallava d'uma vida futura, onde era facultado ao homem criminoso expiar com o soffrimento uma existencia culposa. Já Virgilio na sua lucida palavra se refere ás almas que dolentes e lacrimantes se purificavam das suas faltas antes de entrarem nos Campos Elyseos.

Já o Ecclesiastico incitava o homem a não negar aos finados o allivio e a libertação. Já Tobias exhortava seu filho a depôr o pão e o vinho sobre a sepultura do justo. Já David ao som das angelicas melodias que elle magistralmente desferia da sua harpa, cantava as alegrias das almas que passaram por meio da tribulação á vida de santas.

Já os Santos Padres, desde os tempos primevos, nos aconselhavam que derramassemos sobre as sepulturas não as flores, que seccam, desfolham e mirram e que o vento leva envoltas nos seus torvelinhos, e não as lagrimas, que são infecundas, mas sim o balsamo das orações e das boas obras.

Esta crença, que, graças ás *lucubrações* scientificas dos nossos *sabios arte nova*, é negada fortemente, a pés juntos, pelos chamados espiritos fortes dos nossos dias, que para se differencarem dos homens da fé, que olham como a escoria aviltante da humanidade, fingem pensar de modo contrario. Alguns d'esses, muitos até vestindo lucto rigoroso, lá apparecem tambem no cemiterio a preitear homenagem aos mortos, á mistura com o povo crente. Uns na theoria e outros na prática, uns por dentro e outros por fóra, uns para os outros e outros para elles. Vão lá entendel-os. Lembra-me, quando os surprehendo n'estas contradicções flagrantes, o que fazem alguns inimigos officiosos do ensino ministrado em collegios religiosos, mandando lá educar os filhos, «porque o espirito penetrante do padre religioso prescruta todas as tendencias litterarias dos alumnos».

E' dia de finados. Assim nol-o indicam os dobres funebres do Campanario. Lembremo-nos dos nossos mortos, que a morte já arrebatou do campo da vida, e oremos, oremos pela sua felicidade eterna. A Igreja com estes suffragios universaes tem por objectivo principal abreviar-lhes os dias de tormento. Associemo-nos aos desejos da Igreja, e auxiliemol-a quanto em nós couber. Todos temos por quem orar. E talvez por pessoas que muito trabalharam para nos deixar fruindo os doces gosos da felicidade.

S. Vicente.

Padre Vigario Mattos.

## NOTICIARIO

### Noticias do Furadouro

O mar tem continuado n'uma agitação feroz. Domingo pela ma-

nhã, apresentou-se bonançoso de fôrma a captar os pescadores para as lides maritimas. Mas traiçoeiramente ia abrindo a sepultura a 68 vidas, dando logar á mais lamentavel e horrenda das catastrophes que jámais se havia presenciado na nossa costa.

E assim foi que n'esse dia os dois barcos da companhia de S. Luiz, da qual é proprietario o nosso amigo Francisco Ferreira Coelho, tendo-se feito ao mar pelas 8 horas da manhã, não puderam, apóz o lançar das rêdes, arribar á praia. O mar, como que impellido por uma força collossal e estranha, havia-se encapellado horrorosamente. Então os dois barcos, já pelo grande perigo em que se viam, já pelos signaes que de terra lhes eram feitos, cortaram em direcção ao norte, ora elevando-se no pincaro de enormes vagalhões, ora afundando-se por longo espaço de tempo entre essas montanhas d'agua que pareciam querer tocar as nuvens. Na praia, os gritos lancinantes d'uma multidão immensa atroavam os ares. A scena era verdadeiramente tragica, capaz de fazer derramar lagrimas aos mais duros de coração.

Muita gente, principalmente das familias dos tripulantes, que eram em numero de 68, levando um barco 32 e outro 36, seguiam pela beira mar, correndo, em direcção ao norte.

Entretanto a auctoridade administrativa telegraphava para as estações competentes afim de serem prestados os devidos soccorros aos pescadores, que nunca mais se avistaram da praia e que até já se consideravam perdidos.

Felizmente, apóz a tentativa infructifera do rebocador «Mindello» que não poudé lutar com as ondas, sahiu de Leixões o vapor «Luzitano» que, devido não só á sua força, como tambem á extraordinaria coragem do seu commandante e tripulação, poudé fazer-se ao mar e conseguir o salvamento de 68 desgraçados que se viam a braços com a morte.

A fôrma por que se effectuou o salvamento revela uma grande energia e pericia fóra do vulgar e dá jus a pôr em evidencia perante os poderes publicos os benemeritos que n'elle tomaram parte, sem embargo das altas provas de reconhecimento que certamente lhes haviam de ser tributadas pelos interessados da companhia que, quando não fosse n'outra occasião, n'esta deveriam ser d'uma generosidade sem limites.

—Na sexta-feira trabalhou uma companhia, sendo o resultado regular.

—No dia 26, cêrca das 11 horas da manhã, manifestou-se principio de incendio n'um predio da rua do Jornal do Commercio do Porto, pertencente ao banheiro José Correia Vermelho.

Foram chamados os soccorros publicos, comparecendo no local os bombeiros voluntarios com a bomba n.º 1 e carro de material, que não chegaram a trabalhar, em vista do fogo já ter sido extinto pelos populares, prestando um importante serviço o bombeiro José Ennes, que alli se encontrava. Felizmente os prejuizos não foram grandes e o predio estava seguro na *Companhia Commercial*.

—Hoje, dia de Todos os Santos, faz-se ouvir no coreto d'esta praia, das 3 ás 6 horas, a banda marcial *Boa União*.

Pelo costume, é de presumir uma concorrência enorme de forasteiros á praia, sobretudo se o tempo se apresentar bom e houver trabalho de pesca.

## Zeferino Ferraz

*Post tot tantosque labores venit tandem diem* em que a este nosso dedicado amigo foi feita plena justiça aos seus meritos e aos seus direitos, dando-se-lhe ingresso na Escola do Exercito, apóz a inspecção a que foi submettido e que teve logar n'aquelle estabelecimento de ensino no dia 30 do corrente mez.

Pouco, muito pouco habituados a vêr dar o seu a seu dono, não pudemos ficar silenciosos ante a correcta attitude do nobre ministro do Reino e por tal motivo dirigimos ao novel militar e á sua familia sinceras felicitações.

## Exame

Completo ante-hontem o curso de pharmacia, fazendo o respectivo exame na Escola Medico-cirurgica do Porto, em que obteve plena approvação, o nosso presado amigo e patricio Carlos Alcantara da Gama Baptista.

Ao novel pharmaceutico e sua ex.<sup>ma</sup> familia, os nossos sinceros parabens.

## Para a gloria

Finou-se no passado domingo uma innocente filhinha do nosso presado amigo Affonso José Martins, considerado commerciante e digno vereador do municipio.

Os responsos de gloria effectuaram-se no dia immediato, á noite.

O pequenino cadaver foi depositado no jazigo de familia.

Aos paes da innocentinha o nosso cartão de pezames.

## Annuncios

### Arrematação

(2.ª PUBLICAÇÃO)

No domingo, 22 de novembro proximo, pelas 11 horas da manhã, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, ha-de ser posto em praça para ser arrematado por preço superior ao da avaliação, o predio abaixo declarado, descripto no inventario orphanologico por obito de Domingos Valente da Costa, que foi morador no logar da Ribeira d'Ovar, e em que é cabeça de casal a viuva do inventariado, Maria Piedade de Jesus, do mesmo logar.

A undecima parte d'uma propriedade de casas terreas e cortinha de lavradio pegada, morada em parte, com todas as suas pertenças, sita no logar da Ribeira d'Ovar, avaliada em 270\$000 réis.

As despesas da praça e de toda a contribuição de registo ficam a cargo do arrematante.

Para a arrematação são citados quaesquer credores incertos.

Ovar, 19 d'outubro de 1902. Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito, 1.º substituto, Desalço Coentro.

O escrivão, Angelo Zagallo de Lima.

(459)



## HORARIO DOS COMBOIOS

Desde o 1.º de julho de 1903

## D'Ovar ao Porto

| HORAS    |          | Indicações |         |
|----------|----------|------------|---------|
| Ovar     | S. Bento |            |         |
| P.       | Ch.      |            |         |
| 3,45 (a) | 5,32     | —          | Tramway |
| 4,54     | 6,39     | —          | Tramway |
| 5,59     | 7,20     | —          | Correio |
| 7,30     | 9,18     | —          | Tramway |
| 9,52     | 11,34    | —          | Mixto   |
| 11,14    | 1,       | —          | Tramway |
| 2,5      | 3,51     | —          | Tramway |
| 5,57     | 7,49     | —          | Tramway |
| 7,30     | 9,22     | —          | Tramway |
| 9,47     | 11,37    | —          | Mixto   |

## Do Porto a Ovar

| HORAS    |       | Indicações |         |
|----------|-------|------------|---------|
| S. Bento | Ovar  |            |         |
| P.       | Ch.   |            |         |
| 12,30    | 2,16  | —          | Tramway |
| 4,34     | 6,    | —          | Mixto   |
| 7,5      | 8,54  | —          | Tramway |
| 0,7      | 11,57 | —          | Tramway |
| 1,       | 12,34 | —          | Mixto   |
| 1,50     | 3,49  | —          | Mixto   |
| 4,11 (b) | 5,57  | —          | Tramway |
| 4,35 (c) | 6,40  | —          | Tramway |
| 6,55     | 8,47  | —          | Tramway |
| 8,14     | 9,49  | —          | Correio |

(a) Só ás s-grundas-feiras.  
 (b) Aos sabbados só traz carros de 1.ª e 2.ª classe.  
 (c) Só aos sabbados.

HISTORIA SOCIALISTA  
(1789-1900)

Sob a direcção de Jean Jaurès

Cada caderneta semanal, de 2 folha de 8 paginas cada uma, grande formato, com 2 esplendidas gravuras pelo menos. — 40 réis.

Cada tomo mensal de 10 folhas de 8 paginas cada uma, grande formato, com 10 esplendidas gravuras, pelo menos. — 200 réis.

## AVENTURAS PARISIENSES

Volumes mensaes de 144 paginas com 24 gravuras 200 réis.

Por PIERRE SALLES

## VOLUMES PUBLICADOS:

A Formosa Costureira  
 Coração d'Heroe  
 Hora por Dinheiro  
 Victórias do Amor  
 Vingança de Mulher  
 As Duas Irmãs  
 Luctas Intimas  
 A Hora do Castigo  
 Esposa e Mãe  
 Justiça Humana  
 Duas Mulheres Fortes  
 Alma de Marinheiro  
 A Mancha da Família  
 Segredo de Família  
 Anjo e Demónio  
 O Livrete do Operario  
 Corsarios Modernos  
 Sobre o Aysmo  
 Luz de Redempção  
 Dramas de Sangue  
 A Filha do Forcado  
 Estatuas vivas.

## ALMA PORTUGUEZA

A RESTAURAÇÃO DE PORTUGAL  
Grande romance historico

Faustino da Fonseca

com illustrações  
 de Manoel de Macedo e Roque Gameiro

Cada tomo mensal, 200 réis

LIBRARIA EDITORA  
Guimarães Libanio & C.ª

108, Rua de S. Roque, 110

— LISBOA —

A RAINHA SANTA  
(D. Isabel d'Aragão)

## GRANDE ROMANCE HISTORICO

ILLUSTRADO

Com esplendidas gravuras e chromos

Cadernetas semanaes de 24 pag., 60 réis  
 Tomos mensaes de 120 paginas, 300 réis

COLLEÇÃO  
HORAS DE LEITURA

Publicação mensal  
 de romances  
 dos melhores auctores

A 200 réis o volume

## PUBLICADOS

IVANHOE — Romance historico de Walter Scott, 4 volumes.

o FRADE NEGRO — Romance de aventuras monasticas, de Clemence Rort, 1 volume.

AS SEMI-VIRGENS — Sensacional romance de Marcel Prevost, illustrado com esplendidas gravuras. (Este romance, tem, em francez, MAIS DE 40 EDIÇÕES) 2 volumes.

## A PUBLICAR

A TABERNA — 61.º romance, de maior successo, de Emile Zola.

A NA'NA' — Do mesmo auctor.

O FANTASMA — De Paul Bourget.

WERTHER — De Goeth, etc., etc.

BIBLIOTECA INFANTIL  
PARA CRIANÇAS

Collecção de contos publicados  
 sob a direcção da illustre escriptora

D. Anna de Castro Osorio

## PUBLICAÇÃO MENSAL

Cada folheto illustrado 60 réis  
 Cada volume 400 réis

## ASSIGNATURA

Anno 12 folhetos ou 2 vol. . . 680 réis  
 Semestre 6 folhetos ou 1 vol. 340 réis

PAGAMENTO ADEANTADO

EMPRESA DO ATLAS  
DE  
GEOGRAPHIA UNIVERSAL  
Rua da Boa-Vista, 62-1.º  
LISBOA

## ATLAS

Geographia Universal

PUBLICAÇÃO MENSAL

Cada fasciculo com um mappa, 150 réis

DANIEL DEFOE

## VIDA E AVENTURAS ADMIRÁVEIS

DE  
ROBINSON CRUSOÉ

VERSAO LIVRE DO DR. A. DE SOTTOMAYOR

Cada fasciculo. . . . 50 réis

## EMPRESA

## Historia de Portugal

SOCIÉDADE EDITORA

Livraria Moderna — 95, Rua Augusta, 95

A. E. BREHM

## MARAVILHAS DA NATUREZA

(O HOMEM E OS ANIMAES)

Descripção popular das raças humanas e do reino animal, edição portugueza larguissimamente illustrada.

60 réis cada fasciculo mensal e 300 réis cada tomo mensal. Assignatura permanente na sede da empresa.

BIBLIOTHECA ILLUSTRADA D'«O SEculo»  
— LISBOA —

## O MARQUEZ DE POMBAL

Grande romance historico

POR

ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR

— 2.ª EDIÇÃO —

Illustrada com numerosas gravuras e cuidadosamente revista e ampliada pelo auctor.

Uma caderneta por semana . . 60 réis

Um tomo por mez . . . . 300 réis

## BIBLIOTHECA SOCIAL OPERARIA

Rua de S. Luiz, 62

— LISBOA —

## A Rapariga Martyr

GRANDE ROMANCE

DE

Emilio Richebourg

Ornado de chromos e gravuras

Cada fasciculo de 16 paginas. 30 réis  
 Cada tomo . . . . 150 réis

## LIVRARIA AILLAUD

Rua do Ouro, 242, 1.º — LISBOA

## IN ILLO TEMPORE

— 2.ª EDIÇÃO —

Lentes, estudantes e futricas  
 (Scenas da vida de Coimbra)  
 POR  
 TRINDADE COELHO

Um grosso volume de luxo  
 Preço 800 réis — pelo correio 870 réis

## LIVRARIA CENTRAL

DE

Gomes de Carvalho, editor

158, Rua da Prata, 160

LISBOA

## Ultimas publicações:

Casal do caruncho. — Contos por Eduardo Perez. 1 volume illustrado com 42 soberbos desenhos de José Leite — 600 réis.

Sem passar a fronteira. — Viagens e digressões pelo interior do paiz, por Alberto Pimental. 1 volume de 350 paginas. — 500 réis.

Tuberculose social. — Critica dos mais evidentes e perniciosos males da nossa sociedade, por Alfredo Gallis.

I. Os Chibos. — II. Os predestinados. — III. Mulheres Perdidas. — IV. Os Decadentes. — V. Malucos? — VI. Os Politicos. — VII. Saphicas. — Cada volume 500 réis.

Ensaio de propaganda e critica, pelo dr. João de Menezes. — I. A nova phase do socialismo. 1 vol. 200 réis.

A giria portugueza. — Esboço de um dicionario de calão, por Alberto Bessa, com prefacio do dr. Theophilo Braga. — 1 vol. br. 500, enc. 700 réis.

O sol do Jordão. — Versos por Albino Forjaz de Sampaio. — 1 vol. 200 rs.

A Mulher de Luto. — Processo ruidoso e singular. Poema de Gomes Leal, 500 réis.

MAorte de Christo.

Os Exploradores da Lua, por H. G. Wells. 1 vol. 600 réis.

Arvore do Natal. — Contos para creanças, por Lazuarte de Mendonça, 200 réis.

O que é a religião? por Leon Tolstoi, 200 réis.

## EDITORES — BELEM &amp; C.ª

R. Marechal Saldanha, 26

## Vinganças de Mulher

(Scenas da descoberta da America)

Romance historico por  
 D. JULIAN CASTELLANOS

Caderneta semanal de 16 paginas, 20 réis e de 32 paginas, 40 réis.

Cada tomo mensal em brochura, 200 rs.

## Empreza da Bibliotheca de Livros Uteis

Rua do Conselheiro Arantes Pedrosa, 25

LISBOA

DICCIONARIO  
DE  
DEMICINA PRATICA

Cada fasciculo, 50 réis